Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina
Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022 às 12:48, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3553651: LEI Nº 2.018, DE 20 DE JANEIRO DE 2022 - CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São Martinho

MUNICÍPIO

São Martinho

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3553651
CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI Nº 2.018, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO, PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/SC EM EXERCÍCIO, SENHOR JERRY LUIZ STEINER, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida, a partir de 1° de janeiro de 2022, a revisão geral anual aos servidores públicos efetivos e vereadores da Câmara Municipal de São Martinho.

§ 1º Fica estabelecido a título de revisão geral anual, o percentual de 15,61% (quinze inteiros e sessenta e um centésimos por cento) apurado no período aquisitivo de janeiro de 2020 a dezembro de 2021, do Índice Nacional de Preços aos Consumidores – INPC/IBGE, incidente sobre o vencimento base dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de São Martinho.

§ 2º Fica estabelecido a título de revisão geral anual, o percentual de 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por centro) apurado no período aquisitivo de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, do Índice Nacional de Preços aos Consumidores – INPC/IBGE, incidente sobre o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de São Martinho.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento anual vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Martinho (SC), 20 de janeiro de 2022.

Jerry Luiz Steiner
Prefeito Municipal (em exercício)

"P U B L I C A Ç Ã O"
Registre-se e Publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Jaime Eyng
Secretário de Governo